

Parecer n.º 517/2021/CCJR

OFÍCIO n.º 32/2021/GP – Peixoto de Azevedo- MT – que encaminha o Decreto Municipal n.º. 025 de 11 de fevereiro de 2021, que Declara Calamidade Pública para fins de prevenção e enfrentamento à Pandemia causada pelo COVID-19 e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo Município de Peixoto de Azevedo

Relator: Deputado

I – Relatório

Trata-se do Ofício n.º 32/2021, que encaminha a essa Casa de Leis, o Decreto Municipal n.º. 025 de 10 de fevereiro de 2021, que Declara Calamidade Pública para fins de prevenção e enfrentamento à Pandemia causada pelo COVID-19, no âmbito do Município de Peixoto de Azevedo, enviado pelo Executivo daquela municipalidade.

O Chefe do Poder Executivo local juntou ao ofício supracitado, cópia do Decreto n.º 025/2021 e outros documentos, oportunidade em que justifica a situação de calamidade pública decretada no Município.

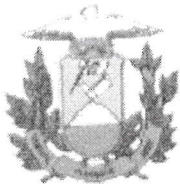
Após, Em respeito ao Ato n.º. 010/2020/SPMD/MD, emanado pela Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora, a documentação veio conclusa a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emissão de parecer, conforme item 2, do ato citado, bem como do art. 369, I, “a” e II “a” do Regimento Interno.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação do Plenário desta Casa de Leis.

O presente Projeto de Resolução visa o reconhecimento da declaração de situação da calamidade pública pelos desdobramentos financeiros e epidemiológicos provocados pela COVID-19 no Município de Peixoto de Azevedo.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 39
Rub. JP

Tal reconhecimento por esta Casa de Leis se faz necessário, conforme disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para gestão fiscal, que assim dispõe:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

Vale mencionar, que tal decreto encontram-se em consonância com a Lei Federal n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O artigo 1º, parágrafo único, do Decreto já mencionado, dispõe que a declaração de calamidade vigorará até 31 de julho do corrente, podendo, todavia, ser prorrogada.

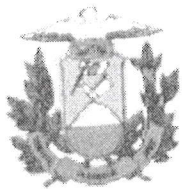
Logo, o Projeto de Resolução não encontra óbice constitucional, legal ou regimental a sua aprovação.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Decreto n.º 025/2021, de autoria do Poder Executivo do Município de Peixoto de Azevedo.

Sala das Comissões, em 16 de 02 de 2021.



IV – Ficha de Votação

Decreto nº 025/2021 – Parecer n.º 517/2021
Reunião da Comissão em 16/02/2021
Presidente: Deputado Gilmar Dal Bosco
Relator: Deputado Silvio Lano

Voto Relator
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Decreto nº 025/2021, de autoria do Poder Executivo do Município de Peixoto de Azevedo.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	